



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº. 034/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA G
M DE SOUZA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **G M DE SOUZA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.**, com sede na Rua Jorge Marinelli Tonassi, nº 03, Arranchadouro, Santa Maria Madalena/RJ, inscrita no CNPJ nº 18.783.060/0001-93, neste ato representada por **GUILHERME MARTINS PESSANHA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6823 de 16/12/2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

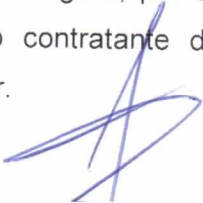
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa a fim de prestar serviço de locação de trio elétrico, com motorista, para atender o Carnaval 2015, conforme especificações no Anexo I do referido Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 010/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES INERENTES A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, II)

Na execução do presente Contrato a contratada se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas sem qualquer ônus para o contratante dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



2º - Os equipamentos utilizados deverão estar em bom estado de conservação, sob pena de substituição dos mesmos, após vistoria da Secretaria responsável.

§3º - A contratada deverá disponibilizar os equipamentos nos locais e quantitativos especificados pela Secretaria de Turismo, bem como fazer sua manutenção quando necessário ao perfeito funcionamento dos mesmos.

§4º - Os equipamentos deverão ficar disponível durante todo o evento, nos horários especificados pela Secretaria de Turismo e não poderão ser removidos sem autorização da mesma.

§5º - A contratada se encarregará pela manutenção dos equipamentos, transporte, montagem, desmontagem de demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

§6º - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita operação dos banheiros, sendo todos os encargos por conta da mesma, que será responsável pelos gastos com estadia e alimentação de todos os funcionários.

§7º - A responsabilidade técnica dos equipamentos pela estrutura dos banheiros é exclusiva da CONTRATADA. O profissional técnico da CONTRATADA deverá atestar o bom funcionamento da estrutura montada, incluindo a instalação elétrica.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento ajustado e,

II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:


I – Prestar os serviços na forma ajustada;

II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VI – atender a todos os serviços, conforme o especificado no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 010/2015.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 2% do valor total.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 05% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará com o término do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.


Município de Bom Jardim
Paulo Viana de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 12 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

G M DE SOUZA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF. Nº

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo Nº.6823/14
Pregão Presencial Nº. 010/2015

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: G M DE OUZA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

B) OBJETO: Contratação de empresa a fim de prestar serviços de locação de trio elétrico, com motorista, para atender o Carnaval 2015.

C) VALOR: R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais).

D) DURAÇÃO: início 12 de fevereiro e se findará com o término do evento.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 2000.2369500982.017, Natureza da Despesa 3390.39.00, conta 494.